



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CÓPIA

CNPJ: 07.551.237/0001-00

Ofício nº 180108001

Novo Oriente – CE, 01 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVO ORIENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ORIENTE	
RECEBIDO EM	03/08/2018
Horário:	12:35
Resp.:	<i>[Assinatura]</i>

Assunto: Repasse do duodécimo a menor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, **informar**, a Vossa Excelência, **que mais uma vez o Prefeito Municipal de Novo Oriente repassou o duodécimo em valor inferior (R\$ 132.500,00) a previsão orçamentária e legal (R\$ 171.831,46)**, o que vem comprometendo significativamente o desempenho das atividades do legislativo.

O valor que foi repassado é insuficiente para o adimplemento das despesas essenciais, e assim, referente ao mês de julho de 2018, **ficaram sem receber** os pagamentos pelos serviços prestados pelas empresas que fazem a **contabilidade** (envio de documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, entrega do SIM e etc.); **assessoria das comissões** (o que impedirá a entrega de parecer das comissões, para votação de projetos); **assessoria da folha de pagamento** (não elaboração da folha e conseqüentemente não pagamento dos vereadores e servidores); **manutenção do site** (ausência de atendimento a Lei de Acesso a Informação, transparência e etc.); **manutenção de computadores e impressoras**; **assessoria de comunicação** (divulgação das sessões e atos legislativos em rádios); **filmagem das sessões**; **fotografias das sessões** e etc.

Como se vê Excelência, o inadimplemento das obrigações acima acarretarão grandes prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

O repasse do duodécimo em valor inferior a previsão da Lei Orgânica do Município e da Lei Orçamentária Anual é uma afronta direta a separação dos Poderes e a autonomia funcional e financeira do Poder Legislativo, haja vista que visando evitar tais absurdos foi, inclusive, aprovado no ano de 2017 emenda a Lei Orgânica do Município, emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias e emenda a Lei Orçamentária Anual consagrando o repasse no percentual de 7% (sete por cento), conforme cópias em anexo.

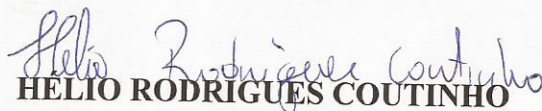
Cumpre registrar ainda que a Constituição Federal (art. 168) é cristalina ao determinar que o repasse do Poder Legislativo seja realizado até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, ou seja, em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Por isso, não subsiste o entendimento de que o complemento de repasse do duodécimo pode ser feito ao final do exercício financeiro, haja vista que até lá o Poder Legislativo ficaria desacreditado publicamente, por não honrar seus compromissos, assim como ficaria impedido de desenvolver suas atividades, seja por ausência de assessorias, seja por ausência de autonomia financeira.

Deste modo, reitera a Vossa Excelência o pedido de apuração de tais irregularidades, o mais rápido possível, e, conseqüentemente, o ajuizamento da Ação Civil Pública correspondente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Novo Oriente, 01 de agosto de 2018.


HELIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente